

domicílio António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, Almada, 2805-265 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-10-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.
302381435

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 7869/2009

Processo n.º 884/05.6TBALR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Phenix Estremadura Sdad. Coop. L.^{da}

Cultindustria Comercialização de Produtos Hortícolas, L.^{da}, NIF 505195321, Endereço: Rua Manuel Paciência Gaspar, N.º 237, Apartado 1, 2094-000 Alpiarça

Abel Santos Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama 19, 2070-048 Cartaxo

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 18-09-2009 por acordo com a votação dos credores presentes nos termos do artigo 232.º n.º 1 do CIRE

Efeitos do encerramento n.º 1 do artigo 233.º do CIRE e n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.
302417407

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7870/2009

**Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação)
n.º 897/09.9T2AVR**

**Publicidade do despacho de substituição
de administrador da insolvência**

Insolvente: António Agostinho da Encarnação Reis.

No Tribunal da Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, em 23 de Setembro de 2009, foi proferido despacho de substituição do administrador de insolvência Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa com domicílio na Rua de Camões, 218, 2.º, sala 6, 4000-138 Porto, pelo administrador da insolvência Dr. José Ribeiro Gonçalves, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º, G, em Aveiro — artigo 53.º, n.º 1, do CIRE.

Convocatória de assembleia de credores

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 18 de Novembro de 2009, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

302378803

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 7871/2009

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1085/09.0TBFLG, em que são:

Armando Duarte Azevedo, casado, nascido em 28 de Janeiro de 1949, freguesia de Revinhade (Felgueiras), endereço na Rua das Cruzes, Barrosas, 4650-165 Idães;

Dr. António Bonifácio, endereço: Edifício Ordem IV, rés-do-chão, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado António Bonifácio, endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão, 4.º C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Durante o período de cessão o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.
302378066